



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PROCESSO: PROJETO DE LEI N.º 007/2025

PROPONENTE: EXECUTIVO MUNICIPAL

***“Dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA
2026-2029 para o Município de Barão de
Grajaú e dá outras providências”***

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de nº 007/2021 proposto pelo Chefe do Poder Executivo, que dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA 2026-2029 para o Município de Barão de Grajaú e dá outras providências.

Com a elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual – PPA 2026-2029 inicia-se o processo de planejamento orçamentário para o próximo quadriênio 2026-2029, avaliando os riscos fiscais a que o planejamento está sujeito, este os quais vão além de problemas regionais.

É o sucinto relatório.

Passo a análise.

II – DA ANÁLISE

O Regimento interno desta Casa Legislativa e a Lei Orgânica Municipal prevê as regras para a devida tramitação tanto do Plano Plurianual, como das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual.

Deve ser ainda assegurado a participação da Sociedade no seu processo de discussão, nos termos que preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Constituição Brasileira de 1988, em seus artigos 165 a 169, determina a competência da exclusividade que tem o Poder Executivo para dar iniciativa às leis orçamentárias, que também se encontram na Lei Orgânica do Município.

Dessa forma, o projeto de Lei do Plano Plurianual – PPA 2026-2029, resulta da realidade econômica e financeira do município, considerando



**Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Barão de Grajaú
CNPJ n.º 07.624.570/0001-00**

estimativas de receitas, fixa despesas e estabelece metas fiscais em função da política fiscal vigente, sem perder de vista a importância do equilíbrio entre gastos e receitas em respeito à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Evidentemente que a Sociedade como um todo deve opinar sobre as peças orçamentárias, ou seja, PPA, LDO e LO, pois são em tais projetos que a sociedade pode incluir os seus anseios e necessidades, para o desenvolvimento do Município como um todo.

III – CONCLUSÃO

Os fundamentos legais ora declinados, bem como a adaptação da matéria às normas formalísticas da técnica legislativa e considerando que o projeto foi debatido, o mesmo encontra-se em ordem para ser apreciado.

Destarte, verifica-se que o projeto atende aos requisitos legais, não existindo nenhum vício que impeça seu regular trâmite.

Considerando os fundamentos legais, bem como análise do atendimento das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, opinamos pela aprovação do presente projeto de lei.

É o parecer, contudo a deliberação dos demais membros desta Comissão e do Plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, em 24 de setembro de 2025.

Thiago Barros Costa Noleto
Presidente

Marcus Vinicius Queiroz Neiva
Vice Presidente

Valderi Moura de Carvalho
Relator



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PROCESSO: PROJETO DE LEI N.º 006/2025

PROPONENTE: EXECUTIVO MUNICIPAL

“Dispõe sobre a estimativa de receita e fixa a despesa do Município de Barão de Grajaú-MA para o exercício financeiro 2026 e dá outras providências”

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de nº 006/2026 proposto pelo Chefe do Poder Executivo, que dispõe sobre a estimativa de receita e fixa a despesa do Município de Barão de Grajaú-MA para o exercício financeiro 2026 e dá outras providências.

Com a elaboração do Projeto de Lei Orçamentaria Anual – LOA 2026, inicia-se o processo de planejamento orçamentário para o próximo ano, avaliando os riscos fiscais a que o planejamento está sujeito, este os quais vão além de problemas regionais.

É o sucinto relatório.

Passo a análise.

II - DA ANÁLISE

O Regimento interno desta Casa Legislativa e a Lei Orgânica Municipal prevê as regras para a devida tramitação tanto do Plano Plurianual, como das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual.

Deve ser ainda assegurado a participação da Sociedade no seu processo de discussão, nos termos que preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Constituição Brasileira de 1988, em seus artigos 165 a 169, determina a competência da exclusividade que tem o Poder Executivo para dar iniciativa às leis orçamentárias, que também se encontram na Lei Orgânica do Município.



**Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Barão de Grajaú
CNPJ n.º 07.624.570/0001-00**

Dessa forma, o projeto de Lei do Orçamento Anual de 2026, resulta da realidade econômica e financeira do município, considerando estimativas de receitas, fixa despesas e estabelece metas fiscais em função da política fiscal vigente, sem perder de vista a importância do equilíbrio entre gastos e receitas em respeito à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Evidentemente que a Sociedade como um todo deve opinar sobre as peças orçamentárias, ou seja, PPA, LDO e LO, pois são em tais projetos que a sociedade pode incluir os seus anseios e necessidades, para o desenvolvimento do Município como um todo.

III - CONCLUSÃO

Os fundamentos legais ora declinados, bem como a adaptação da matéria às normas formalísticas da técnica legislativa e considerando que o projeto foi debatido, o mesmo encontra-se em ordem para ser apreciado.

Destarte, verifica-se que o projeto atende aos requisitos legais, não existindo nenhum vício que impeça seu regular trâmite.

Considerando os fundamentos legais, bem como análise do atendimento das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, opinamos pela aprovação do presente projeto de lei.

É o parecer, contudo a deliberação dos demais membros desta Comissão e do Plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, em 24 de setembro de 2025.

**Thiago Barros Costa Noleto
Presidente**

**Marcus Vinicius Queiroz Neiva
Vice Presidente**

**Valderi Moura de Carvalho
Relator**